



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA E NEWTON DIAS BASTOS

A comunicação entre o poder público e os munícipes é de inestimável valia para a efetivação concreta da democracia. As sessões ordinárias têm como obrigação constitucional conferir publicidade ao processo legislativo, conforme o Art. 37, da Lei Maior:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)”*

Com impacto direto na vida das pessoas que moram, trabalham ou transitam rotineiramente por São Roque, matérias de grande relevância são discutidas e votadas semanalmente, incluindo pautas referentes à educação, à saúde, à segurança, ao transporte, ao planejamento urbano, entre inúmeras outras.

Uma vez que os parlamentares representam as pessoas que os elegeram, é de suma importância que o posicionamento dos vereadores frente as matérias discutidas e votadas esteja sempre sob o adequado e respeitoso escrutínio da população. O horário atual, das 14h, é um tanto excludente, pois impossibilita a presença de cidadãos de diversos setores da sociedade civil que, em razão de sua jornada de trabalho, não podem comparecer à Câmara para exercer sua cidadania.

Segundo Ferdinand Lassale, renomado jurista, existem em uma sociedade duas Constituições: uma real, que corresponde à “soma dos fatores reais do poder”, e uma escrita, que somente terá validade se ajustar-se à Constituição real. Lassale aponta, ainda, a necessidade de a Constituição ser “o reflexo das forças sociais que estruturam e determinam o poder”, ou seja, do comportamento do povo. “De nada serve o que se escreve numa folha de papel se não se ajusta à realidade, aos fatores reais e efetivos do poder”, afirma o estudioso.

Não será demais lembrar do mandamento constitucional tão frequentemente citado e, no entanto, raramente submetido à reflexão cuidadosa:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

A mudança de horário proposta, portanto, certamente ensejará à população são-roquense uma oportunidade sem par de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

se fazer ouvida no debate público, promovendo uma valiosa sinergia entre o Poder Legislativo e os justos anseios do cidadão.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, por intermédio do Protocolo nº 3140/2021, de 10/03/2021 - 16:37, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/03/2021 - 16:37 3140/2021/PLTAO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021

De 10 de março de 2021.

Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao horário das sessões ordinárias.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O “caput” do artigo 156 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 156. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às dezessete horas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 10 de março de 2021.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)**

Vereador

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)**

Vereador

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)**

Vereador

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

Vereador

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/03/2021 - 16:37 3140/2021/PLTAO